



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA Nº019 /2025
ID TCEES 2026.045E0700001.09.0010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA MR CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609104 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Anita Pereira Haese, nº 122, Vila das Orquídeas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MR CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS**, com sede na Rua Paraguai, nº 427, pavimento 01, comércio 01, Jardim América, Cariacica, Espírito Santo, CEP 29140-190, inscrita no CNPJ sob o nº.14.590.682/0001-44, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Willian Natalino dos Santos, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, CPF nº. 093.423.517-19 e Carteira de Identidade nº. 1.455.018 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2422/2026-SEMESe em observância às disposições do art. 75 II Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS**, para atender a Secretaria Municipal de Esportes, conforme condições estabelecidas neste termo.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$14.381,60** (catorze mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lote	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
1	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGAMETÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 50 MM POR 50 MM DE DIÂMETRO com tocha no centro com descrição de honra a mérito em baixo relevo, no lado esquerdo vazado e no lado direito com dois frisões. espessura máxima de 2,9mm. metalizada na cordurada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. as medalhas devem ter fita personalizada de acordo com o evento, no tamanho de 2,5 cm de largura e 8 cm de comprimento. o centro das medalhas deve ser personalizado com adesivos resinados conforme evento	UND	180	8,50	1.530,00
2	MEDALHA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 75MM ECENTRO LISO COM 50 MM DE DIÂMETRO com uma borda polida e acabamento raiado. espessura máxima de 2,7mm. metalizada na cor dourada. suporte para fita com 2,5 cm de largura. as medalhas devem ter fita personalizada de acordo com o evento, no tamanho de 2,5 cm de largura e 8 cm de comprimento. und 800 13,00 r\$ 10.400,00 o centro das medalhas deve ser personalizado com adesivos resinados conforme evento	UND	300	13,00	3.900,00
3	TROFÉU EM MDF 50 CM com pintura automotiva, corpo do troféu em formato irregular, espaços vazados, peças sobrepostas, espaço para personalização em formato oval, duas bases em formato meia lua, uma superposta a outra com espaço para colocar etiqueta de classificação, acabamento em acrílico espelhado em toda a extremidade	UND	2	279,90	559,80
4	TROFÉU EM MDF 40 CM com pintura automotiva, corpo do troféu em formato irregular, espaços vazados, peças sobrepostas, espaço para personalização em formato oval, duas bases em formato meia lua, uma superposta a outra com espaço para colocar etiqueta de classificação, acabamento em acrílico espelhado em toda a extremidade	UND	2	199,90	399,80
5	TROFÉU EM MDF 25 CM com pintura automotiva, corpo do troféu em formato irregular, espaços vazados, peças sobrepostas, espaço para personalização em formato oval, duas bases em formato meia lua, uma superposta a outra com espaço para colocar etiqueta de classificação, acabamento em acrílico espelhado em toda a extremidade	UND	40	109,90	4.396,00
6	TROFÉU EM MDF 20 CM construído com peças em recorte conforme layout tendo acabamento em pintura ou alto brilho nas cores a serem definidas com posterior aplicação de adesivo impresso a laser em milhões de cores colados na frente da peça com personalização alusiva ao evento com posterior aplicação em verniz alto brilho para acabamento total da peça bem como respectiva apresentação, acabamento e durabilidade da peça.	UN	40	89,90	3.596,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. As despesas com a execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, conforme segue:

- 133001.2781200822.053.33903000000.150000009999 – FICHA – 645

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do material entregue, anexando ao requerimento a Nota Fiscal e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo “informações complementares” na Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

5.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

5.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

3.6.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 03/2026;

3.6.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6.2.1. Os reajustes, subsequentes ao primeiro, serão contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.6.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.6.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3.6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de autorização de Fornecimento pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

7.2. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

7.3. Local de entrega: Secretaria Municipal de Esportes – Rua Belarmino Pinto, s/n, Centro, Marechal Floriano/ES, de 8h às 17h

7.4. Os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, adequadamente acondicionados e protegidos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para transporte.

7.5. Todas as despesas relativas a frete, carga, descarga, tributos e encargos correrão por conta exclusiva da contratada.

7.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis pelo fiscal do contrato, para verificação de conformidade.

7.7. Constatada irregularidade, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, às expensas da contratada.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade e qualidade dos produtos.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ou defeitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto deste contrato, será feita pelo servidor Estevão Ribeiro Rosário, assessor administrativo, e-mail: esporte@marechalfloriano.es.gov.br, representante designada pela Secretaria Municipal de Esportes, para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

14.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

14.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações estabelecidas neste termo;
- b) Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Substituir, as suas expensas, produtos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com o contratado.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Efetuar o pagamento nos termos pactuados;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto aos princípios previstos no art. 6º, tais como finalidade, adequação, necessidade, boa-fé e transparência.

13.2. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, enquanto a CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento conforme as instruções da CONTRATANTE.

13.3. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais de seus representantes, prepostos ou colaboradores com a CONTRATANTE para fins de execução contratual, cada parte será considerada Controladora em relação aos dados pessoais de sua própria titularidade.

13.4. A CONTRATADA deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD, podendo ser o mesmo preposto designado para a execução contratual.

13.5. O fiscal do contrato poderá contar com o apoio da unidade da CONTRATANTE responsável pela proteção de dados pessoais, que atuará como canal de comunicação com os titulares e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessário.

13.6. A CONTRATANTE poderá tratar dados pessoais dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA para fins de acesso às dependências, sistemas institucionais e para o cumprimento do dever legal de fiscalização contratual.

13.7. Os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual poderão ser divulgados pela CONTRATANTE quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou em atendimento aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

9.7.8. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual tratamento indevido.

9.7.9. A CONTRATADA deverá dar ciência formal a seus empregados acerca das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive quanto às diretrizes de proteção de dados adotadas pela CONTRATANTE.

9.7.10. É vedado à CONTRATADA utilizar dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual para finalidade diversa da contratação.

9.7.11. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais realizados sob sua responsabilidade.

9.7.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, para que sejam adotadas as providências previstas no art. 48 da LGPD.

9.7.13. Encerrada a contratação ou finalizada a finalidade que justificou o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 19 de março de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO

CONTRATANTE

JARBAS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

WILLIAN NATALINO DOS SANTOS

MR CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS

CONTRATADA